



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002266-16.2012.815.0981 – 1ª Vara da Comarca de Queimadas/PB

RELATOR: João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado em substituição ao Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

APELANTE: Representante do Ministério Público

APELADO: Michael Platiny de Macedo Conserva

ADVOGADO: Joilma de Oliveira F. A. dos Santos

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. APELO MINISTERIAL. TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA ACOLHIDA PELOS JURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE NOVO JÚRI. PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE PROVAS QUE EMBASAM A DECISÃO ABSOLUTÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do júri que, optando por uma das versões, absolve o apelante, reconhecendo, de logo, a negativa de autoria, tese, esta, sustentada pela defesa desde o início da instrução criminal.

2. Para que a decisão seja considerada manifestamente contrária à prova dos autos é necessário que seja escandalosa, arbitrária e, totalmente, divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por versão sustentada em plenário, como no caso dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificados,

ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **negar provimento** ao recurso.

RELATÓRIO

Perante a 1ª Vara da Comarca de Queimadas/PB, **Michael Platiny de Macedo Conserva** foi denunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Narra a inicial acusatória que o denunciado, no dia 20 de abril de 2010, por volta das 10h00, teria efetuado vários disparos na direção da vítima **Tacio Alyson da Silva Santos**, quando ele passava em seu veículo Fiat Uno, Ano/Mod 2002, placa MOF-4134, nas proximidades da loja de material de Construção Canta Galo, localizada no município de Queimadas.

Segundo a denúncia, a vítima esquivou-se dos disparos e que, essa atitude, salvou sua vida, tendo ressaltado que são visíveis os estragos ocasionados ao veículo.

Consta ainda da exordial que o acusado e o lesado tiveram desentendimentos no passado, o que poderia ter desencadeado a atitude delituosa. Além de ter relatado que, de acordo com declarações prestadas pela vítima, o denunciado teria procurado Tacio Alyson da Silva Santos para pedir que “retirasse a queixa contra sua pessoa, fundamentando sua conduta criminosa pelo fato de estar “de cabeça quente” naquele momento.” (fl. 3)

Laudo de Exame Pericial de Constatação de Danos em Veículo (fls. 16/23)

Denúncia recebida em 26/09/2012 (fl. 52).

Instruído o processo e oferecidas as alegações finais (fls. 73/74 e 75/77) o magistrado singular pronunciou o réu Michael Platiny de Macedo Conserva, nos termos do art. 121 c/c art. 14, inciso II ambos do CP (fls. 78/80).

Recurso em Sentido Estrito (fls. 113/116), negado provimento, à unanimidade de votos (fl. 111).

Submetido a julgamento pelo Sinédrio Popular, no dia 24/02/2016, os jurados, após se depararem com o pleito defensivo pela absolvição por negativa de autoria, acolheram a tese de defesa e absolveram o pronunciado da imputação que lhe foi feita, sendo lavrada a respectiva sentença (fls. 255/255v).

Ata de Julgamento às fls. 256/258.

Inconformado, o Ministério Público apelou (fl. 259), alegando, em suas razões recursais (fls. 260/2611), que a decisão dos jurados foi contrária à prova dos autos, uma vez que a vítima assegurou, várias vezes, que foi o acusado quem atentou contra sua vida.

Ofertadas as contrarrazões (fls. 279/284), a defesa pugnou pelo



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

não provimento do apelo, para manter a absolvição.

O Procurador de Justiça, em parecer, opinou pelo provimento do recurso (fls. 295/300).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de apelação interposta pelo Representante do *Parquet* oficiante no Tribunal do Júri da Comarca de Queimadas/PB. Em suas razões, o apelante limita-se a discorrer seu inconformismo com a sentença absolutória do Júri Popular, com base na alínea “d” do inciso III do art. 593 do CPP, por entender ser, ela, contrária à prova dos autos, já que há elementos probantes suficientes para condenar o apelado.

Sem êxito, contudo, dita súplica ministerial.

Como é sabido, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXVIII, “c”, consagra o princípio da soberania dos veredictos, em que a decisão tomada pelo Conselho de Sentença, sob o livre convencimento dos jurados, possui força absoluta, só podendo o juízo *ad quem* anular mencionada decisão, submetendo o acusado a novo julgamento, quando manifestamente discrepante com as provas dos autos, o que não ocorre no presente caso.

Os jurados que compuseram a Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Queimadas/PB, após se defrontarem com as teses apresentadas em plenário e de serem provocados pelas questões que lhes foram perguntadas entenderam, por maioria, que a vítima Tácio Alysson da Silva Santos recebeu tiros de arma de fogo, no dia 20 de abril de 2010, no Bairro do Ligeiro.

Contudo, por igual votação, reconheceram que o réu **Michael Platiny de Macedo Conserva** não concorreu para o crime, conforme se observa à fl. 248.

Para tanto, o Conselho de Sentença se deparou, na sessão plenária, com os elementos probantes obtidos durante a instrução processual, bem como se valeu da sua livre e íntima convicção, cujo atributo lhe permite julgar sem haver obrigação de motivar e revelar sua decisão, motivo pela qual deve ser mantido o julgamento popular, em virtude do princípio constitucional da soberania dos veredictos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Ao analisar, minuciosamente, as provas dos autos e como se deram os debates em plenário, nota-se que os jurados julgaram de acordo com o contexto probatório que lhes foi apresentado, razão por que não há que se falar, aqui, de decisão contrária à prova dos autos, à luz do art. 593, III, “d”, do CPP.

Com efeito, os jurados, de logo, responderam negativamente ao segundo quesito, acolhendo a tese defensiva de **negativa de autoria** (fl. 248).

Por conseguinte, o Sinédrio Popular encontrou supedâneo no processo para decidir de acordo com a livre convicção íntima, não havendo que se falar de decisão contrária a provas dos autos.

Nesse sentido:

“APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA A VIDA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. À TRAIÇÃO, DE EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSIVEL A DEFESA DO OFENDIDO. ABSOL- VIÇÃO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. DECISÃO COMPATÍVEL COM O ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. As versões do ministério público (homicídio qualificado) e da defesa (negativa de autoria) foram expostas no plenário do júri, sendo acolhida pelo Conselho de Sentença a versão que mais lhes pareceu fidedigna, não necessitando que os jurados demonstrassem a motivação pela versão escolhida, eis que vigora no sistema legal o íntimo convencimento desmotivado em relação ao júri popular. 2. 'havendo mais de uma versão sobre os fatos, é perfeitamente lícito pelos jurados a escolha de uma delas, sem com isso caracterizar uma decisão arbitrária. A existência de mínimo suporte à decisão do Conselho de Sentença impede a renovação do julgamento.' (TJES; apl 0900377-51.2010.8.08.0048; primeira câmara criminal; Rel. Des. Manoel alves rabelo; julg. 26/03/2014; djes 03/04/2014).” (TJPB; APL 0000308-63.2010.815.0011; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. Carlos Martins Beltrão Filho; DJPB 20/02/2015; Pág. 21).

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. Crime contra a vida. Homicídio tentado. Tribunal do júri. Negativa de autoria. Absolvção. Irresignação ministerial. Decisão em desconformidade com a prova produzida nos autos. Não ocorrência. Teses da acusação e defesa. Acolhimento desta. Soberania dos veredictos. Conclusão dos jurados assentada em



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

elementos probatórios. Decisão perfeitamente conforme à evidência dos autos. Desprovimento. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Conselho de Sentença que, diante do conjunto probatório, acolhe uma das teses submetidas ao seu crivo, absolvendo o apelado por entender que não foi o autor material do fato. Eventual cassação de veredicto popular somente é admitida quando a decisão se mostrar totalmente divorciada do contexto probatório. Proceder de forma diversa, cassando a decisão popular, seria invadir a esfera de competência do tribunal do júri, vulnerando a soberania de seus veredictos, o que não é tolerado pelo ordenamento jurídico vigente.” (TJPB; APL 0003851-69.2013.815.0011; Câmara Especializada Criminal; Rel. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior; DJPB 06/10/2014; Pág. 20).

Portanto, não há como reconhecer que a decisão absolutória foi, manifestamente, contrária à prova dos autos, uma vez que a negativa de autoria encontra suporte nos autos, pois foi a tese sustentada pela defesa desde o nascedouro da instrução.

Ante o exposto, **nego provimento** ao apelo, mantendo-se incólume a decisão soberana do Sinédrio Popular pela absolvição.

É o meu voto.

Presidiu o julgamento, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente da Câmara Criminal e revisor, dele participando ainda os Excelentíssimos Senhores Juízes João Batista Barbosa (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho), relator, e Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de novembro de 2016.

João Pessoa, 1º de novembro de 2016.

João Batista Barbosa
Juiz convocado - Relator



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho